



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 358/SPE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005899/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada EMTEP 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.040848-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.888, de 11 de junho de 2019, de titularidade da empresa EMTEP Serviços Técnicos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 70.041.082/0001-06, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EMTEP Serviços Técnicos de Petróleo Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A EMTEP Serviços Técnicos de Petróleo Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A EMTEP Serviços Técnicos de Petróleo Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica EMTEP 3 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS

### ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial EMTEP Serviços Técnicos de Petróleo Ltda.	CNPJ 70.041.082/0001-06
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV EMTEP 3 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.888, de 11 de junho de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Cinquenta e uma unidades geradoras de 1.666,67 kW, totalizando 85.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído da subestação coletora EMTEP 3 de 34,5/230 kV, junto à central geradora, uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com aproximadamente quinze quilômetros de extensão, conectando-se na subestação coletora Casa Nova II, pela qual parte uma linha de transmissão de 230 kV, circuito simples, com aproximadamente sessenta e seis quilômetros de extensão, interligando-se à subestação Sobradinho 230 kV, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).
Período de Execução	De 30/04/2020 a 30/04/2021
Localidade do Projeto	Município de Casa Nova, Estado da Bahia.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Luciano Cantarin	CPF: 009.943.396-66
Responsável técnico: José Roberto Artiga	CPF: 005.626.418-66
Contador: Durvalino Corrêa Junior	CPF: 279.259.448-97

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	311.598.000,00
Serviços	71.920.000,00
Outros	9.540.000,00
<b>Total (1)</b>	<b>393.058.000,00</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	282.775.000,00
Serviços	65.267.400,00
Outros	8.657.550,00
<b>Total (2)</b>	<b>356.699.950,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/12/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0350715** e o código CRC **E6A4F422**.